

NOTA TÉCNICA 02/2026

REFERENCIA: 59500.004233/2025-50-e

1. OBJETIVO

Analisar o recurso administrativo apresentado pela empresa **MPM Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda. e VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, contra a habilitação da empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90100/2025**.

2. DOS FATOS

Trata-se, em síntese, de recursos administrativos com o mesmo teor interpostos pelas empresas **MPM Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda. e Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90100/2025**, por meio dos quais as recorrentes questionam a habilitação da proposta apresentada pela empresa **XCMG Brasil Indústria Ltda.**, declarada vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10.

Em linhas gerais, as empresas alegam suposta ausência ou insuficiência de comprovação da regularidade ambiental da minicarregadeira, XC7-SR07, ofertada pela XCMG, sustentando que não teria sido apresentado documento de comprovação da conformidade ambiental do equipamento, especialmente no que se refere à Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor – LCVM.

A empresa XCMG, por sua vez, apresentou contrarrazões, nas quais sustenta a plena regularidade da documentação apresentada, bem como a improcedência das alegações recursais.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

a) REGULARIDADE AMBIENTAL

Inicialmente, cumpre destacar que o Termo de Referência, em seu Anexo II – Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas, estabelece de forma clara, sua especificação técnica:

Mini carregadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, cabine fechada ROPS/TOPS e FOPS/FOGS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, equipada com motor diesel, potência bruta (nominal) mínima de 45 hp ou unidade equivalente, peso operacional mínimo 2.600 kg, capacidade operacional mínima 700 Kg, caçamba com capacidade mínima de 0,40 m³. A

máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.

Observa-se que o edital não exige, como condição de habilitação ou de julgamento da proposta, a apresentação prévia da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor – LCVVM, limitando-se a estabelecer que o equipamento ofertado esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, requisito vinculado às características do objeto a ser fornecido.

Ressalte-se que, na hipótese de a Comissão de Licitação identificar informações insuficientes, imprecisas ou dúbias, **é facultado à Administração promover diligências com o objetivo de sanar impropriedades ou esclarecer informações**, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf. Nesse sentido, dispõe o art. 66:

“**Art. 66.** Será facultado ao agente de contratação ou à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, cabendo à referida comissão descrever a forma pela qual as diligências serão realizadas.” (CODEVASF, RILC, art. 66).

Adicionalmente, o próprio Regulamento Interno reforça a possibilidade de atuação diligente da Administração ao prever, em seu art. 82, parágrafo único, que:

“A Codevasf poderá, ainda, realizar diligências, a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas, bem como solicitar a apresentação de documentos adicionais necessários ao saneamento de eventuais dúvidas.” (CODEVASF, RILC, art. 82, parágrafo único).

Dessa forma, evidencia-se que a eventual solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares configura faculdade administrativa, destinada ao saneamento do processo, sem que isso represente inovação indevida nas exigências editalícias, preservando-se os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do tratamento isonômico entre os licitantes.

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No mérito técnico, verifica-se que o catálogo técnico oficial da minicarregadeira XCMG, modelo XC7-SR07, juntado aos autos na fase de análise da proposta, em 31/12/2025, às 12h39min34s, por meio do arquivo denominado “1. Qualificação técnica XC7-SR07.zip”, informa de forma expressa que o equipamento encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, ao descrever as seguintes características do conjunto motriz:

Item	Unidade	Parâmetro
Geral	Peso operacional	kg 2950
	Carga nominal	kg 890
	Carga de tombamento	kg 1780
	Força de ruptura	kN 24
	Força de tração	kN 25
	Capacidade da caçamba	m ³ 0.45
Sistema de acoplamento rápido para troca de implementos		
Motor diesel, aspirado, Tier 3/Mar-1, 4 tempos, refrigerado por água, 4 cilindros.		
Motor	Marca/Modelo	Yanmar 4TNV98
	Potencia bruta	kW/hp/cv 50.2/67.3/68.25
	Rotação nominal	rpm 2400
	Esforço de torção	Nm 218.9-238.8
	Rotação @ torque	rpm 1550
	Cilindrada	l 3.32
	Diâmetro	mm 98
	Curso	mm 110

Figura 1 – Recorte do arquivo de nome “Lâmina XC7-SR07”

“Motor diesel, aspirado, Tier 3 / MAR-1, 4 tempos, refrigerado por água, 4 cilindros. Marca/Modelo – Yanmar 4TNV98.”

Tal informação é compatível com a fase MAR-1 do PROCONVE, aplicável às máquinas agrícolas e rodoviárias autopropelidas, atendendo às normas brasileiras de controle de emissões atmosféricas.

Adicionalmente, a empresa recorrida apresentou a Licença nº 92580, bem como sua Revalidação nº 102959, emitidas pelo IBAMA, nas quais consta, de forma expressa, a certificação da configuração completa da máquina, identificada como XCMG/LW/XC7-SR07, classificada como Veículo MAR, com indicação do motor, tipo de combustível, fase do PROCONVE e demais elementos técnicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 102959
LICENÇA ORIGINAL Nº: 92580

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA
Licença válida até 31 de Dezembro de 2026

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

1 - INTERESSADO:

NOME: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ: 14.707.364/0001-10
ENDEREÇO: RODOVIA BR381 KM 854 /855 - POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37556-830

2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR XCMG/LW/XC7-SR07.NE
COMBUSTÍVEL: DIESEL
MOTOR: 4TNV98-ZCPTYBC
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1
TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR
QUANTIDADE: Ilimitado

3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Figura 2 - Recorte do arquivo de nome "LCVM XC7SR07"

A referida licença atesta, de forma inequívoca, que o equipamento encontra-se apto para comercialização e uso no território nacional, atendendo à legislação ambiental brasileira, não subsistindo, portanto, a alegação de que a documentação apresentada se limitaria à certificação isolada do motor.

Ressalte-se, ainda, que o precedente administrativo citado pela MPM refere-se a outro modelo de equipamento, distinto daquele ofertado no presente certame, não sendo tecnicamente aplicável ao caso em análise, uma vez que cada modelo possui processo próprio e independente de certificação ambiental.

Diante disso, não se identifica qualquer irregularidade técnica ou descumprimento das exigências editalícias por parte da empresa XCMG, tampouco fundamento que justifique a realização de diligência, uma vez que a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a conformidade do objeto com as normas de emissões vigentes no Brasil.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando que:

- I. O edital não exige a apresentação prévia de LCVM como condição de habilitação ou julgamento da proposta;

- II. A especificação técnica limita-se a exigir que o equipamento esteja em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil;
- III. O catálogo técnico do modelo XCMG XC7-SR07 comprova o atendimento à fase MAR-1 do PROCONVE;
- IV. A empresa recorrida apresentou Licença nº 92580, revalidada pela Licença nº 102959, emitida pelo IBAMA, atestando a regularidade ambiental da máquina.

Essa área técnica opina-se pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos administrativos, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **XCMG Brasil Indústria Ltda.** vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10 do Pregão Eletrônico nº 90100/2025.

Wagner de Oliveira Araújo
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GMT/UME